



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.593, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Reconhece, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a continuidade do estado de calamidade pública no Município de Leme, para execução de todas as ações necessárias ao combate do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e Governo do Estado de São Paulo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 3.897, de 26 de março de 2020 (reconheceu a calamidade pública), e nº 7.375, de 23 de março de 2020 (decretou medida de quarentena no Município de Leme), bem como todas as demais normas editadas no ano de 2020, como medidas de contenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus, onde houve a necessidade de estender o prazo de quarentena até os dias atuais;

Considerando a regressão das fases do plano de retomada de atividades (Plano São Paulo) em quase todo o Estado, onde, de acordo com o 20º Balanço de 29/01/2021, a cidade de Leme se encontra na segunda fase (laranja) de retomada de atividades, regredindo duas etapas (verde e amarela), num prazo de dois (02) meses;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança; Bem como o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando, a Mensagem nº 001/2021 encaminhada pela Prefeitura Municipal a Câmara de Vereadores de Leme, solicitando o reconhecimento por aquela Casa de Leis da continuidade do estado de calamidade pública;

Considerando, finalmente, que o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625, estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelece medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reconhecida a situação de **calamidade pública**, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na legislação regulamentar, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

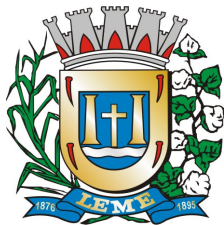
de 2000, **com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2021, estendendo os seus efeitos até 30 de Abril de 2021**, diante da continuidade do cenário da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Governo Federal e do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, sem prejuízo das demais determinações deste Decreto, frente a manutenção do estado de calamidade, deverão, a fim de basilarem a extrema necessidade de serem efetuadas, serem justificadas fundamentadamente a necessidade e estado emergencial ou de calamidade pública, devendo estas justificativas serem previamente analisadas pela respectiva Comissão e referendadas.

§1º. Fica mantida a Comissão no âmbito do Poder Executivo, composta por 3 (três) Diretores da Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário Municipal de Finanças, respectivamente membros e Presidente, nomeados por Portaria, com o objetivo de acompanhar e controlar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 2º. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 3º. A Comissão realizará, mensalmente para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 4º. Bimestralmente, a Comissão poderá realizar audiência pública com a presença do Prefeito Municipal e demais Secretários, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Leme, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIO BORGES
Prefeito do Município de Leme